



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 77, de 12 de novembro de 1997

“Altera o Inciso VII do Artigo 40 da Lei nº 67, de 28 de novembro de 1983, acrescentado pela Lei nº 340, de 24 de abril de 1986, transformando-o em parágrafo único do Artigo 40 da Lei nº 67, de 28 de novembro de 1983 e dando-lhe nova redação”

(Projeto de Lei nº 57, Executivo)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,
APROVA a seguinte lei:**

Art. 1º.- O inciso VII do Artigo 40 da Lei nº 67 de 28 de novembro de 1983, acrescentado pela Lei nº 340 de 24 de abril de 1986, passa a vigorar como parágrafo único do Artigo 40 da Lei nº 67 de 28 de novembro de 1983 com a seguinte redação:

“Parágrafo único:- As infrações a quaisquer das disposições deste Capítulo serão punidas com multa equivalente a 3,30 (três vírgula trinta) UFIRs por metro quadrado de construção irregular, aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das demais exigências nesta lei.”

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.


**Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete (12.11.1997).